

CONTRATO Nº 049/20 20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESAHUMANIZALAB LTDA.

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, sala 1701, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.011-001, CNPJ 33.927.377/0001-40, através de sua representante legal, Fabíola Oliveira Rebouças, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 11.772.601-8, inscrita no CPF sob o nº 078.439.127-03, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa HUMANIZALAB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob número 28.133.769/0001-05, com sede na Av. Presidente Roosevelt, nº204, Bairro São Francisco – Niterói /Rj, neste ato representada por seu titular, a Senhora **BÁRBARA BARCELOS PORTO FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob número 041.264.907-10, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de gestão integral dos serviços de apoio em diagnósticos, contemplando, exames laboratoriais de análises clínicas, gasometria e anatomia patológica, com fornecimento de insumos, materiais e disponibilização de equipamentos e mobiliários necessários, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, visando o atendimento as necessidades do Contrato de Gestão nº 000/2020, celebrado entre o Município de Saquarema o e o CONTRATANTE.
- 1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS**, pela **CONTRATANTE**, objetivam o atendimento das unidades de saúde a seguir:

Posto de Urgência de Saquarema
Posto de Urgência de Sampaio Correia
Posto de Urgência de Jacomé
Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth

1.3. Fica estabelecido que todos equipamentos de análises, materiais e insumos necessários para a prestação dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA e estão inclusos neste CONTRATO.

1.4. Para execução dos serviços ora CONTRATADOS, deverá a empresa CONTRATADA fornecer os seguintes equipamentos, realizando a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos:

HOSPITAL	POSTO DE URGÊNCIA DE SAQUAREMA	IMPLANTAÇÃO NOS POSTOS DE SAÚDE
PENTRA 60: 01 UNIDADE	GASOMETRIA: 01 UNIDADE	BANHO MARIA: 01 UNIDADE POR POSTO
MICROS 60: 01 UNIDADE		CENTRÍFUGA: 01 UNIDADE EM JACOMÉ E SAQUAREMA E 02 UNIDADES EM SAMPAIO CORREIA
LABMAX 240: 01 UNIDADE		MICROSCÓPIO: 01 UNIDADE POR POSTO
ELETRODO SELETIVO - MAX ION: 01 UNIDADE		GELADEIRA: 01 UNIDADE POR POSTO
GASOMETRIA: 01 UNIDADE		COMPUTADOR: 01 UNIDADE POR POSTO
D DIMERO: 01 UNIDADE		NO-BREAK 1500 VA: 01 UNIDADE POR POSTO

*[Handwritten signature]*

SISTEMA GERENCIAL: 01 UNIDADE MOBILIÁRIO COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE INSTALADA		IMPRESSORA LASER: 01 UNIDADE POR POSTO
---	--	--

- 1.5. Além dos insumos e equipamentos, deverá a empresa **CONTRATADA** fornecer profissional itinerante, responsável pela fiscalização dos exames realizados, podendo haver substituição do mesmo, conforme necessidade da **CONTRATADA**.
- 1.6. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.7. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta e no procedimento de contratação são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará a contar da assinatura do presente termo até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

**Parágrafo Segundo** - O presente contrato poderá também ser rescindido pela CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula constante no presente, se houver inadimplência superior a 90 (noventa) dias, bem como, por qualquer outro motivo. Na hipótese da CONTRATADA rescindir o contrato por falta de pagamento como mencionado, não desobriga a CONTRATANTE de efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do CONTRATANTE, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saguarema, aceitando-se como prazo máximo 90 dias de atraso.
- II. Exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- IV. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.
- V. Permitir que os colaboradores da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- VI. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- VII. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito do local, onde as atividades serão exercidas, e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e

exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

- VIII. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo para seus funcionários que trabalhem na execução do **CONTRATO** e que sejam necessários para a execução dos serviços, garantindo que, sejam utilizados no momento da realização dos mesmos.
- IX. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATADA** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, praticada por um de seus funcionários.
- X. Manter a **CONTRATADA** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATADA**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última, desde que o fato gerador tenha ocorrido por parte de algum funcionário da **CONTRATANTE**.
- XI. Ressarcir a **CONTRATADA** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATANTE** venha a ser proposta em seu desfavor.

**Parágrafo Único**– Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATANTE** em face da **CONTRATADA**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATADA** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais;
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de Saquarema.
- III. Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. Exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste CONTRATO;
- VI. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE.
- VII. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste CONTRATO, independente do motivo, salvo nas hipóteses de descumprimento de qualquer cláusula constante no presente, bem como, se houver inadimplência superior a 90 (noventa) dias.
- VIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, praticada por um de seus funcionários.
- IX. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.



- X. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente CONTRATO cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes.
- XI. Manter o CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente CONTRATO, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última, desde que o fato gerador tenha ocorrido por parte de algum funcionário da CONTRATADA.
- XII. Ressarcir o CONTRATANTE de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da CONTRATADA venha a ser proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega

Parágrafo Segundo - Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face do CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do CONTRATANTE lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

#### CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

##### 5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- I. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados
- II. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- III. Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do

CONTRATANTE, documentado por e-mail e com o comprovante de recebimento da CONTRATADA.

- IV. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo para seus funcionários que trabalhem na execução do **CONTRATO** e que sejam necessários para a execução dos serviços, garantindo que sejam utilizados no momento da realização dos mesmos.
- V. Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, mão de obra capacitada, no tocante ao profissional itinerante previsto na cláusula, bem como equipamentos, instalações e insumos necessários para a execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**.
- VI. Executar o serviço objeto deste **CONTRATO**, 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana.
- VII. Fornecer Licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- VIII. Garantir que os exames urgentes serão entregues no prazo indicado pelo **CONTRATANTE** no momento da solicitação.
- IX. Instalar os equipamentos nos locais indicados pelo **CONTRATANTE** a fim de realizar os exames contratados.
- X. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- XI. Assegurar local apropriado para descarte de resíduo biológico, lixo infectante, material perfuro-cortante, dentre outros decorrentes dos exames realizados.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor decorrente da quantidade de exames efetivamente realizados, sendo o valor mensal estimado de R\$67.483,72 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	Exames	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DOSAGEM DE ACIDO URICO	600	R\$1,75	R\$1.050,00
2	DOSAGEM DE AMILASE	400	R\$2,13	R\$852,00



3	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	180	R\$1,56	R\$280,80
4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	200	R\$1,88	R\$376,00
5	DOSAGEM DE FOSFORO	4	R\$1,80	R\$7,20
6	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	300	R\$1,90	R\$570,00
7	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI O FRACO)	15	R\$1,29	R\$19,35
8	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	6	R\$1,29	R\$7,74
9	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	5	R\$10,06	R\$50,30
10	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	5	R\$1,79	R\$8,95
11	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	5	R\$1,40	R\$7,00
12	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	5	R\$1,40	R\$7,00
13	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	5	R\$1,40	R\$7,00
14	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	5	R\$1,40	R\$7,00
15	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	5	R\$2,00	R\$10,00
16	HEMOCULTURA	40	R\$10,00	R\$400,00
17	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5	R\$5,00	R\$25,00
18	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	50	R\$3,96	R\$198,00
19	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	50	R\$9,69	R\$484,50
20	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	50	R\$5,31	R\$265,50
21	BACTEROSCOPIA (GRAM)	5	R\$2,19	R\$10,95
22	ANTIBIOGRAMA	30	R\$4,71	R\$141,30
23	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	30	R\$12,00	R\$360,00
24	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	120	R\$7,42	R\$890,40
25	DOSAGEM DE CORTISOL	5	R\$9,00	R\$45,00
26	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	4	R\$7,67	R\$30,68
27	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	4	R\$1,93	R\$7,72
28	DOSAGEM DE CITRATO	5	R\$1,40	R\$7,00

29	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1.600	R\$3,50	R\$5.600,00
30	CLEARANCE DE CREATININA	6	R\$3,00	R\$18,00
31	CLEARANCE DE FOSFATO	5	R\$3,00	R\$15,00
32	CLEARANCE DE URFIA	5	R\$3,00	R\$15,00
33	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTRIPTOLISINA O (ASLO)	2	R\$2,67	R\$5,34
34	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	250	R\$2,67	R\$667,50
35	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	2	R\$2,67	R\$5,34
36	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C RELATIVA	250	R\$8,74	R\$2.185,00
37	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2	R\$2,10	R\$4,20
38	HEMATOCRITO	5	R\$1,30	R\$6,50
39	HEMOGRAMA COMPLETO	4.500	R\$3,88	R\$17.460,00
40	LEUCOGRAMA	5	R\$2,30	R\$11,50
41	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	4	R\$1,45	R\$5,80
42	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	500	R\$5,45	R\$2.725,00
43	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	550	R\$2,58	R\$1.419,00
44	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	30	R\$2,58	R\$77,40
45	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	5	R\$2,30	R\$11,50
46	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	5	R\$2,30	R\$11,50
47	CONTAGEM DE PLAQUETAS	5	R\$2,30	R\$11,50
48	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	5	R\$2,30	R\$11,50
49	GASOMETRIA (PH, PCO2, PO2, BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	630	R\$14,79	R\$9.317,70
50	DOSAGEM DE POTASSIO	1.500	R\$1,75	R\$2.625,00
51	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	200	R\$1,32	R\$264,00

52	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	250	R\$1,75	R\$437,50
53	DOSAGEM DE SODIO	1.600	R\$1,75	R\$2.800,00
54	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - OXALACÉTICA(TGO)	650	R\$1,90	R\$1.235,00
55	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO - PIRUVICA (TGP)	200	R\$1,90	R\$380,00
56	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	4	R\$3,32	R\$13,28
57	DOSAGEM DE LIPASE	200	R\$2,13	R\$426,00
58	DOSAGEM DE MAGNESIO	4	R\$1,90	R\$7,60
59	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEINAS	5	R\$1,47	R\$7,35
60	DOSAGEM DE LACTATO	5	R\$3,00	R\$15,00
61	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	4	R\$7,43	R\$29,72
62	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	200	R\$3,32	R\$664,00
63	DOSAGEM DE GLICOSE	1.500	R\$1,75	R\$2.625,00
64	DOSAGEM DE CLORETO	5	R\$1,75	R\$8,75
65	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	4	R\$3,32	R\$13,28
66	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	4	R\$3,32	R\$13,28
67	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	4	R\$1,75	R\$7,00
68	DOSAGEM DE CREATININA	2.000	R\$1,75	R\$3.500,00
69	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (COK)	450	R\$3,48	R\$1.566,00
70	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	400	R\$3,89	R\$1.556,00
71	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFAHIDROXIBUTIRICA	6	R\$2,99	R\$17,94
72	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	5	R\$3,01	R\$15,05
73	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	200	R\$3,48	R\$696,00
74	DOSAGEM DE CALCIO	10	R\$1,75	R\$17,50
75	DOSAGEM DE URÉIA	1.600	R\$1,75	R\$2.800,00
76	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	10	R\$3,28	R\$32,80
<b>TOTAL GERAL DE EXAMES 21.524</b>			<b>R\$ TOTAL R\$ 67.483,72</b>	

Parágrafo Único - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser apresentada nota fiscal e relatório de serviços executados, especialmente indicando o tipo e o quantitativo de exames realizados.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 5.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse. Havendo atraso no pagamento, de mais de 90 (noventa dias), a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato nos moldes descritos no parágrafo segundo da cláusula 2.1, bem como

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de Saquarema.

#### CLAUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

8.4. Após todos os ajustes realizados no presente, as partes se comprometem a enviar o contrato uma para a outra, obtendo cada parte o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação do contrato assinado para parte contrária.

#### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a parte infratora, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento e/ou serviço;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da parte que for lesada.

9.3. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula somente poderá ser aplicada pela **CONTRATADA** em caso de atraso superior a 90 dias do pagamento do valor estipulado na cláusula 6.1.

9.4. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

9.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO** pela a parte lesada.

9.6. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **parte infratora** das perdas e danos das infrações cometidas, desde que, comprovadas.



#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à parte infratora, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso a parte lesada tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a parte contrária ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. As partes não utilizarão trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

#### CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP e a segunda via em posse da CONTRATADA.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2020

Fabiola Oliveira Rebouças  
Diretora de Projetos

Paulana Arantes Pato Junior

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS

HUMANIZALAB LTDA

CEPP

Jafias

Steviano Busside

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CPF: 943.290.017-72

CPF: 136.207.211-69

ID:

ID: 25.883.193-4